



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Institui o Programa Municipal de Reconhecimento à Doação de Órgãos, Sangue e Medula Óssea – “Legado de Vida e Amor”, concedendo desconto no IPTU e isenção de taxas funerárias, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Branca, o Programa Municipal de Reconhecimento à Doação de Órgãos, Sangue e Medula Óssea – “Legado de Vida e Amor”, com o objetivo de:

- I** – promover a cultura da doação como ato de solidariedade e cidadania;
- II** – reconhecer famílias e cidadãos que contribuíram de forma concreta para salvar vidas;
- III** – oferecer incentivos fiscais e administrativos como forma de valorização pública do gesto.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU de imóvel de propriedade:

- I** – de familiar de primeiro grau ou cônjuge de doador de órgãos com doação efetivamente concretizada;
- II** – de pessoa física doadora de sangue, e com carteira atualizada;
- III** – de doador cadastrado de medula óssea com registro ativo no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea).

§ 1º Será considerado apenas um imóvel residencial por beneficiário.

§ 2º O benefício terá validade por um exercício fiscal, podendo ser renovado mediante nova comprovação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas funerárias municipais à família de primeiro grau ou cônjuge de doador de órgãos, cuja doação tenha sido efetivada por meio da Central Estadual de Transplantes ou sistema equivalente do SUS.

**Art. 4º** Para acesso aos benefícios, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal competente:

- I** – comprovante de vínculo com o doador ou declaração oficial de doação;
- II** – documentos que atestem a efetiva doação (órgãos), ou comprovantes de doação regular



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

(sangue) ou cadastro ativo (medula);

**III** – documentos do imóvel e declaração de residência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo percentuais, limites, critérios operacionais e prazos para requerimento.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei observará o disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000), estando condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à existência de medidas compensatórias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**

*Prefeito Constitucional*